



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SP.

Processo nº 1035022-98.2020.8.26.0100

Recuperação Judicial

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.,

Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, requerida por **NCS SUPLEMENTOS S/A (“NCS”)** e **EVERS INDÚSTRIA ECOMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRACÊUTICOS S.A. (“Evers”)**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se a seguir a respeito da não apresentação do relatório mensal de atividades do mês corrente, nos termos a seguir expostos.

Consoante as tratativas mantidas com as Recuperandas, a documentação contábil e financeira disponibilizada recentemente apresentou inconsistências apontadas a partir da análise primária realizada quando de seu envio – especialmente diferenças nos saldos de subcontas dos balanços - que prejudicaram o tratamento das informações para elaboração do relatório da Administradora Judicial, notadamente em razão da ausência de prazo hábil à eventuais correções adicionais, que já foram objeto de reporte e tratamento pelas Recuperandas para a devida solução.



Diante disso, a Administradora Judicial esclarece ter sido inviabilizada a apresentação do relatório mensal de atividades do mês corrente (referência dezembro/2020), o qual será devidamente apresentado em conjunto com o relatório mensal subsequente. Sem prejuízo desses esclarecimentos, apresentou, nessa oportunidade, os registros obtidos na vistoria de atividades realizada em 26.02.2021, no respectivo incidente.

Sendo o que tinha para o momento, esta Administradora Judicial se coloca à disposição deste D. Juízo e I. Serventia para o que se fizer necessário.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2021.

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

ALINE TURCO
OAB/SP 289.611